



Aprovada na 2ª sessão da 10ª Reunião Ordinária
do Conselho Pleno do CME, realizada em
14 de dezembro de 2012.

Publicada no Diário Oficial do Município –
DOM n.º 71 de 15 de abril de 2013

INDICAÇÃO CME/CGS n.º 01/2012

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA – CME

CÂMARA DE GESTÃO DO SISTEMA - CGS

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Curitiba – SISMEN

ASSUNTO: Projeto político-pedagógico – concepção e fundamentos.

RELATORAS: Conselheiras Elda Cristiane Bissi, Josiane Gonçalves Santos, Kelen Patrícia Collarino, Liana Márcia Justen, Marlene Aparecida Comin de Araújo e Rosália Kasburg.

I – HISTÓRICO

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA – CME, pelo Encaminhamento n.º. 05, de 06 de março de 2012, registrado na Ata da 1.ª Sessão da 2.ª Reunião Ordinária deste Conselho, entrega à Câmara de Gestão do Sistema documentação referente ao tema "projeto político-pedagógico", já na pauta de discussão do Conselho desde 2010, recomendando a elaboração de proposta de Ato Administrativo a ser submetido à aprovação do Conselho Pleno, indicando a concepção e a estrutura de projeto político-pedagógico que devem orientar as deliberações e normatizações exaradas por este Órgão.

Conforme registrado na ata da 1.ª Sessão da 7.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2010, e nas atas da 1.ª e da 2.ª Sessões da 8.ª Reunião Ordinária, realizadas nos dias 16 e 17 de outubro de 2010, respectivamente, todas referentes ao Conselho Pleno, este tema entrou na pauta de discussões do CME a partir de reflexões suscitadas no processo de elaboração de diretrizes e normas para o SISMEN, demandando um posicionamento deste Órgão quanto à compreensão do significado e dos princípios que norteiam este elemento do processo educacional escolar.

Destaca-se, nesse contexto, que a literatura educacional e os documentos oficiais expedidos pelos órgãos normativos dos Sistemas de Ensino contribuem para tornar indistintos, na compreensão e no significado, os termos proposta pedagógica, projeto pedagógico e projeto político-pedagógico, que, de certa forma, são apresentados como iguais. Esses termos, se comparados, têm a mesma natureza, porém com diferenças conceituais.

Dessa maneira, pela realização de reuniões desde 2010, conforme enunciado nos parágrafos anteriores, as câmaras desenvolveram estudos e chegaram ao consenso de que o termo projeto político-pedagógico é o que apresenta maior consistência e coerência para significar uma concepção que se traduz na construção coletiva, como um dos meios de viabilizar a escola democrática para todos e de qualidade social.



A Câmara de Gestão do Sistema desenvolveu, a partir de pesquisas efetivadas pela Assessoria Técnico-Pedagógica do CME, minuta de indicação apresentada ao Conselho Pleno na 3.ª RO/CME, realizada em 11/04/2012. Após as considerações, o colegiado decidiu pela constituição de um grupo de trabalho com a representatividade das Câmaras para aprofundar os estudos, dada a relevância do tema. O grupo foi constituído pela conselheira Kelen Patrícia Collarino, da Câmara de Educação Infantil; pelas conselheiras Elda Cristiane Bissi, Josiane Gonçalves Santos e Marlene Aparecida Comin de Araújo, da Câmara de Ensino Fundamental, e pelas conselheiras Liana Márcia Justen e Rosália Kasburg, da Câmara de Gestão do Sistema.

II – BASE LEGAL

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, no Capítulo III – Da Educação, Cultura e do Desporto, Seção I – Da Educação, no artigo 206, que trata dos princípios para o ensino, estabelece, entre outros, que será ministrado com base no pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, na coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, na gestão democrática do ensino público, na forma da lei e na garantia do padrão de qualidade, elementos característicos da construção coletiva e que constituem a organização de um plano orientador das ações da instituição de educação e ensino.

Nesse sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal n.º 9.394/96, dispõe nos artigos 12, 13 e 14 que:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I – elaborar e executar sua proposta pedagógica;

[...]

VII – informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

[...]

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola.

[...]

A Resolução n.º 4, de 13 de julho de 2010, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, apresenta, no Título VII, que trata dos Elementos Constitutivos para a Organização das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, o Capítulo I, dedicado ao Projeto Político-Pedagógico e ao Regimento Escolar. Nesse Capítulo, estabelece, conforme o artigo 43, que "o projeto político-pedagógico, interdependentemente da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da instituição escolar, representa mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola para todos e de qualidade social".

Cabe destacar os parágrafos 1.º e 3.º deste artigo:



§ 1.º A autonomia da instituição educacional baseia-se na busca de sua identidade, que se expressa na construção de seu projeto pedagógico e de seu regimento escolar, enquanto manifestação de seu ideal de educação e que permite uma nova e democrática ordenação pedagógica das relações escolares.

[...]

§ 3.º A missão da unidade escolar, o papel socioeducativo, artístico, cultural, ambiental, as questões de gênero, etnia e diversidade cultural que compõem as ações educativas, a organização e a gestão curricular são componentes integrantes do projeto político-pedagógico, devendo ser previstas as prioridades institucionais que a identificam, definindo o conjunto das ações educativas próprias das etapas da Educação Básica assumidas, de acordo com as especificidades que lhe correspondam, prevendo a sua participação sistêmica.

A Resolução CNE/CEB n.º 04/2010 e as Resoluções CNE/CEB n.º 05/09 e n.º 07/10, que fixam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, respectivamente, estabelecem que o projeto político-pedagógico deve assegurar o contido nas diretrizes curriculares nacionais, respeitando os princípios:

- I – Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.
- II – Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.
- III – Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

As Diretrizes Curriculares Nacionais preveem, também, que o projeto político-pedagógico deverá garantir que a escola cumpra plenamente sua função sociopolítica e pedagógica, oferecendo condições e recursos para que as crianças e adolescentes usufruam seus direitos civis, humanos e sociais, indicando mecanismos de interação entre família, escola e comunidade, respeitando a diversidade socioeconômica, étnico-cultural, regional e religiosa.

Nesse contexto, as instituições de educação e ensino devem efetivar práticas educativas que desenvolvam diferentes competências e resultem, por meio dos objetivos e dos conteúdos trabalhados, na formação de cidadãos participantes, críticos, criativos, cooperativos, democráticos e solidários, em uma sociedade em processo de acelerado desenvolvimento científico e tecnológico.

A elaboração coletiva do projeto da escola é um ato político, à medida que favorece e estimula a ampla participação e expressão dos anseios dos diversos segmentos da comunidade escolar – professores, pedagogos, pais, funcionários e sujeitos da aprendizagem.

Nesse sentido, o projeto político-pedagógico promove o diálogo entre diferentes pontos de vista e propostas de ação, na busca de consenso sobre um projeto comum, que se torne um compromisso a ser atingido por todos, efetivando assim a gestão democrática, o compartilhamento de responsabilidades e o sentido de pertencimento a uma tarefa coletiva.

III – FUNDAMENTOS

A construção coletiva do projeto político-pedagógico se caracteriza como processo de gestão democrática que se expressa nos diferentes movimentos que ocorrem na instituição, como a organização de colegiados, a organização curricular, a relação entre escola e comunidade, a formação continuada dos profissionais, os projetos educativos. Essas ações que, por sua própria natureza, constituem-se em ato político-pedagógico.



Nesse sentido, o projeto político-pedagógico, como documento formal, deve identificar a instituição e explicitar os elementos que a constituem, que se configuram em diferentes eixos, que traduzem e manifestam suas concepções, sempre em acordo com a legislação vigente.

Inicialmente é preciso contextualizar a instituição, apresentando informações referentes à denominação, mantenedora, localização e demais dados de identificação, bem como o histórico da instituição, o diagnóstico da comunidade escolar e a caracterização da estrutura física e de acessibilidade. Esses elementos configuram o contexto socioeconômico, cultural, educacional, físico e ambiental, contendo informações referentes aos estudantes e suas famílias, à equipe pedagógico-administrativa, ao quadro de profissionais, ao acervo didático-pedagógico e aos demais recursos necessários ao desenvolvimento do processo educacional.

O projeto político-pedagógico deve apresentar os fins, os princípios filosóficos e pedagógicos e os objetivos gerais da instituição, apontando: a concepção de sociedade, de ser humano e de educação; a função socioeducativa da instituição e a corresponsabilidade da família e da sociedade, voltadas à proteção, ao cuidado e à educação dos sujeitos de aprendizagem.

As bases norteadoras para a organização e o desenvolvimento do trabalho educativo efetivam-se com a definição dos processos de gestão, de formação continuada, do planejamento educacional, da organização curricular e da avaliação. Essa organização contempla objetivos, conteúdos, metodologias e ações didático-pedagógicas para as áreas de formação humana na educação infantil e para os componentes curriculares no ensino fundamental e nas modalidades da educação de jovens e adultos e da educação especial. Deve considerar também a faixa etária e o desenvolvimento dos sujeitos de aprendizagem, em seus diferentes aspectos, a quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização e as especificidades de cada etapa e/ou modalidade de ensino ofertada, prevendo a forma de articulação entre elas.

Nesse contexto, a avaliação ocorre em dois processos distintos e interligados: a avaliação da aprendizagem e a avaliação institucional.

A avaliação, como acompanhamento e aperfeiçoamento da aprendizagem, deve, em consonância com a organização curricular, ser diagnóstica, formativa, contínua e processual, prevendo os critérios, instrumentos, registros, sempre de acordo com a etapa de escolarização e a faixa etária dos sujeitos de aprendizagem. Isso implica o acompanhamento do acesso, da permanência e do sucesso dos educandos e da efetiva participação das famílias no processo educativo.

A avaliação institucional é ação inerente à gestão democrática, em que a instituição, com a participação da comunidade escolar, avalia a qualidade dos processos desenvolvidos internamente, devendo também, nessa análise, considerar os resultados das avaliações do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba e do Sistema Nacional da Educação Básica. É um processo que monitora, conduz e reorganiza as ações pedagógico-administrativas, caracterizando-se como ferramenta de gestão, no sentido de orientar, validar ou aprimorar práticas e indicar prioridades em prol da efetividade da qualidade de ensino ofertado.

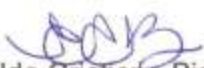
Os processos e as ações indicados no projeto político-pedagógico devem estar regulamentados no regimento escolar, documento que disciplina a organização e o funcionamento da instituição de educação e de ensino, com transparência e responsabilidade.



IV – CONCLUSÃO DO GRUPO DE ESTUDOS

Diante do exposto e do reconhecimento da relevante ação político-pedagógica da escola, caracterizada pelo compromisso social com a aprendizagem e a formação integral do sujeito, o Grupo de Estudos apresenta à Câmara de Gestão do Sistema, a conclusão dos trabalhos, para adoção das medidas pertinentes.

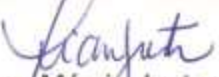
Relatoria, em 20 de novembro de 2012.


Elda Cristiane Bissi
Câmara do Ensino Fundamental


Kelen Patricia Collarino
Câmara de Educação Infantil


Marlene Aparecida Comin de Araújo
Câmara do Ensino Fundamental


Josiane Gonçalves Santos
Câmara do Ensino Fundamental


Liana Márcia Justen
Câmara de Gestão do Sistema


Rosália Kasburg
Câmara de Gestão do Sistema

V – DECISÃO DA CÂMARA DE GESTÃO DO SISTEMA

A Câmara de Gestão do Sistema acata a proposta apresentada pelo Grupo de Estudos, referendando o uso da terminologia **projeto político-pedagógico** nos atos normativos exarados pelo Conselho Municipal de Educação de Curitiba – CME e nos documentos emitidos pelas instituições de educação e ensino que integram o SISMEN, e

INDICA

ao órgão administrativo do SISMEN – Secretaria Municipal da Educação e às instituições de educação e ensino o uso do termo *projeto político-pedagógico*, respeitando as diretrizes e demais determinações legais referentes ao assunto e às especificidades de cada etapa e modalidades de ensino.

A Câmara de Gestão do Sistema – CGS/CME **aprova** a indicação nos termos propostos pelas relatorias e apresenta ao Conselho Pleno para análise e decisão.

Câmara de Gestão do Sistema – CGS/CME, em 4 de dezembro de 2012.


Rosália Kasburg
Coordenadora da CGS/CME



MUNICÍPIO DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO




Rosália Kasburg
Poder Executivo Municipal


Consuelo Moreira de Sá
Poder Executivo Municipal


Maria Elizabeth de Souza Teixeira
Poder Executivo Municipal


Eliane de Souza Cubas Zaions
Poder Executivo Municipal


Liana Márcia Justen
Poder Executivo Municipal


Carmen Lúcia Gabardo Pellanda
Poder Executivo Municipal


Andréa do Rocio Caldas
Instituições de Ensino Superior – Formadoras do magistério


Vanessa Marion Andreoli
Instituições de Ensino Superior – Formadoras do magistério

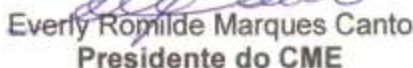

Izabel Pereira Messias Michelon
Pais de alunos


Luinni Forghieri
Pais de alunos

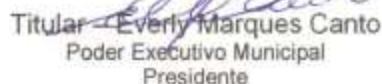
VI – CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO DO CME

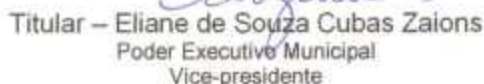
O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Curitiba **aprova** a Indicação n.º 01/2012, apresentada pela Câmara de Gestão do Sistema.

Conselho Municipal de Educação, 14 de dezembro de 2012.


Everly Romilde Marques Canto
Presidente do CME

Conselheiros presentes à 2ª sessão da 10.ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno do CME de 2012, que, após apresentação e considerações, **aprovaram** esta Indicação:


Titular – Everly Marques Canto
Poder Executivo Municipal
Presidente


Titular – Eliane de Souza Cubas Zaions
Poder Executivo Municipal
Vice-presidente


Titular – Eida Cristiane Bissi
Poder Executivo Municipal


Titular – Elizabeth Helena Baptista Ramos
Poder Executivo Municipal


Titular – Liana Márcia Justen
Poder Executivo Municipal


Titular – Lucélia Cavalcanti de Albuquerque
Poder Executivo Municipal



MUNICÍPIO DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Iglê Böelter de Carvalho

Titular – Iglê Böelter de Carvalho
Instituições de Educação Infantil Conveniadas

Marcela Alves Bomfim
Titular – Marcela Alves Bomfim
SISMUC

Pedro Roberto Wiens
Titular – Pedro Roberto Wiens
Escolas Particulares de Educação Infantil

Marlene Aparecida Comin de Araújo
Titular – Marlene Aparecida Comin de Araújo
Sistema Estadual de Ensino

Andréa do Rocio Caldas
Titular – Andréa do Rocio Caldas
Instituições de Ensino Superior – Formadores de Magistério

Josiane Gonçalves Santos
Suplente – Josiane Gonçalves Santos
Poder Executivo Municipal

Carmen Lúcia Gabardo Pellanda
Suplente – Carmen Lúcia Gabardo Pellanda
Poder Executivo Municipal

Rosália Kasburg
Suplente – Rosália Kasburg
Poder Executivo Municipal

Maíra Beloto de Camargo
Suplente – Maíra Beloto de Camargo
SISMMAC